



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PODEMOS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3577/2020

Data: 11/11/2020 - Horário: 10:02

Legislativo - REQ 2278/2020

Exmº. Srº.

Moacir Gregolin

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 2278/2020



Requer ao Executivo Municipal para que através do Órgão Gestor do Transporte Público Municipal esclareça os questionamentos referente ao Projeto de Lei 8/2017, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

O vereador infra-assinado, Vilmar Maccari – Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando para que através do Órgão Gestor do Transporte Público Municipal, esclareça os questionamentos abaixo referentes ao Projeto de Lei 8/2017, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, que altera e acrescenta dispositivos referentes ao Passe Estudantil à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, com base no ofício recebido do Consórcio Tupa na data de 9/11/2020 (anexo).

* Qual será o impacto financeiro das alterações pretendidas, se haverá reflexo na planilha de cálculo da tarifa normal do transporte coletivo urbano?

* Quantos estudantes utilizarão os 4 vales transporte?

* Qual será a fonte de custeio para o Projeto de Lei, tendo em vista a ausência do cumprimento do dispositivo legal do art. 52 da Lei Municipal nº 3.598/11, no qual exige a indicação da fonte de custeio para a concessão de benefícios?

* Sendo aprovado esse projeto na data atual, qual seria o custo dessa passagem e se este custo seria transferido ao usuário que paga 100% da sua passagem?

Justifica-se o pedido, tendo em vista os diversos questionamentos da população que foram feitos a este vereador nos últimos dias e para que sejam sanadas essas dúvidas.

OBS.: O Projeto de Lei nº 8/2017 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos
Câmara Munic. Pato Branco
Amilton Maranowski
Vereador • PL

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3577/2020

Data: 11/11/2020 - Horário: 10:02

Legislativo - REQ 2278/2020



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3557/2020

Data: 09/11/2020 - Horário: 10:14

Administrativo

Página 1 de 3

A

Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco – Estado do Paraná

Ilmo. Sr. Presidente Moacir Gregolin

Referência ao Requerimento nº 2.243/2020 que visa a inclusão do projeto de Lei nº 08/2017 que altera a Lei Geral do Transporte nº 3.590/2011.

O CONSÓRCIO TUPÁ, consórcio de empresas, na qualidade de concessionário do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pato Branco, Estado do Paraná – Contrato de Concessão sob nº 180/2017, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24 954 543/0001-06, situado à Rua Tamioio, nº 639, Bairro Centro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, o Sr. Darci Miguel Vezzaro, onde recebe e emite notificações no endereço acima reportado, vem, RESPEITOSAMENTE, através deste tecer algumas considerações em relação ao Projeto de Lei supracitado.

Inicialmente cabe esclarecer que o referido projeto de lei já nasceu ilegal, visto que a própria Lei Geral do Transporte nº 3590/2011 determina em seu §1º do Art. 52, que futuras gratuidades devem ter definida sua fonte de custeio, *in verbis*:

Art. 52. O cálculo da tarifa será efetuado pelo Órgão Gestor com base em planilha de custos.

§ 1º Além das gratuidades e descontos estabelecidos na presente Lei, futuras concessões de benefícios ou subsídios somente poderão ser determinadas por lei específica que defina sua fonte de custeio.

Pois, bem, o Projeto de Lei 08/2017 é datado de 07 de fevereiro de 2017, ou seja, foi elaborado antes de realizada a licitação do transporte coletivo Edital nº 31/2015 – Processo nº 159/2015,

Rua Tamioio, nº 639, Centro, CEP 85 501-007 Município de Pato Branco, Estado do Paraná
Fone: 46-9 9119-2324 / 46-9 9101-4024 - E-mail: contato@tupapb.com.br - www.tupapb.com.br



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3577/2020

Data: 11/11/2020 - Horário: 10:02

Legislativo - REQ 2278/2020



Página 2 de 3



processo licitatório do qual se originou o Contrato de Concessão nº 180/2017-GP, firmado com o ora manifestante.

Referido contrato de concessão possui inúmeras condições entre o Poder Concedente e o Concessionário, entre essas obrigações a mais importante e base de todo o contrato é o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, princípio contratual que é muito bem elencado na Lei de Concessões nº 8.987/1995, em especial no Art. 9º da citada lei

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Cabe aqui ressaltar que o Contrato de Concessão nº 180-2017-GT já está em desequilíbrio, pois, já há no judiciário uma Ação de Indemnização nº 0009890-39 2020 8 16 0131, que busca indenização no importe de R\$ 587.442,99 (quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), cujo objeto é a garantia de demanda estabelecida no contrato.

Assim, não é prudente que se aprove uma lei que não indica a fonte de custeio para a ampliação da gratuidade para os estudantes, quando há evidente risco de agravar ainda mais a crise vivenciada no transporte, em especial ao período de pandemia que o concessionário vem enfrentando inúmeras dificuldades financeiras para que se mantenha o básico para a operação da concessão.

Outro ponto de extrema importância, é no que tange ao Contrato de Concessão, que possui mecanismos de reajuste de tarifa em casos de desequilíbrio econômico, é quando se fala em gratuidade, independente de sua natureza, se deve falar em aumento tarifário, pois o concessionário tem garantia contratual de demanda transportada e de equilíbrio econômico, ou seja, se não indicada a fonte de custeio, além de ilegal o preferido projeto também afetará o valor da tarifa atualmente cobrada.

Rua Tamoio, nº 639, Centro, CEP 85.501-067, Município de Pato Branco, Estado do Paraná
Fone: 46 - 9 9119-2321 / 46 - 9 9101-4024 · E-mail: contato@tupapb.com.br · www.tupapb.com.br



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3577/2020
Data: 11/11/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 2278/2020



Página 3 de 3



Contudo, ponderamos que é de suma importância com VENIA, o reporte à concessionária Consórcio Tupã do que se discute em razão do serviço de transporte coletivo urbano, pois as empresas que compõem este consórcio possuem mais de 50 anos de experiência no setor de transporte de passageiros, podendo absolutamente contribuir para as discussões e análises de situações sempre buscando o aperfeiçoamento da prestação deste essencial serviço.

Diante do exposto, sugerimos a não aprovação do referido Projeto de Lei ou a sua retirada de pauta e arquivamento pelas considerações acima reportadas.

Nisto, reafirmamos nossos préstimos a esta egrégia Casa de Leis e nos colocamos sempre à disposição para dispor de informações e sanar dúvidas à cerca do Sistema de Transporte Urbano de Pato Branco.

Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aos dias 06 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO TUPA

Darci Miguel Vezzaro

Presidente

Rua Tambo, nº 639 - Centro, CEP 85501-067 - Município de Pato Branco - Estado do Paraná
Fone: 46 - 9 9119-2324 / 46 - 9 9101-4024 - E-mail: contato@lpatobraco.com.br - www.tupaparana.com.br



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

